



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO Nº 265278/2015-1
PAT Nº 802/2015 - 3ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE CERÂMICA SÃO FRANCISCO II LTDA. - ME
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

11, 05, 2017.

ACÓRDÃO Nº 0070/2017-CRF

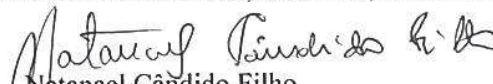
EMENTA: TRIBUTÁRIO. CTN. ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO ANTERIOR AO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

1. O contribuinte solicitou parcelamento dos débitos constantes do auto de infração e pagou a inicial em data anterior ao início da ação fiscal, sendo a responsabilidade excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora. Dicção dos art. 138 do CTN.

2. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular, julgando o auto de infração improcedente.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 09 de maio de 2017.


Natanael Cândido Filho
Presidente em exercício


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora